

**PROJETO DE LEI nº /2025, QUE DISPÕE
SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ O “DIA DO VOLUNTARIADO
ANDREENSE”.**

**COAUTORIA: VEREADORES BISPO CELIO LOPES E MAJOR
VITOR SANTOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o “Dia do Voluntariado Andreense”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de dezembro, em consonância com o Dia Internacional do Voluntariado.

Art.2º “O Dia do Voluntário Andreense” fará parte do Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único: A Sessão Solene em comemoração ao “Dia do Voluntariado Andreense” será realizada na Câmara Municipal, preferencialmente no mês de dezembro.

Art.3º O “Dia do Voluntariado Andreense” terá como objetivos principais:

- I – Reconhecer e valorizar as pessoas físicas e jurídicas que realizam trabalhos voluntários no município;
- II – Incentivar a participação ativa da comunidade em ações voluntárias que contribuem para o desenvolvimento social, cultural, ambiental e econômico da cidade;
- III – Fomentar parcerias entre o poder público, organizações não-governamentais; instituições privadas e a população em geral.

Art.4º No âmbito do “Dia do Voluntariado Andreense”, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – Sessões Solenes na Câmara Municipal para homenagear voluntários e organizações que se destacam em suas áreas de atuação;
- II – Organização de uma Feira de Voluntariado, onde ONGS, associações e projetos sociais poderão apresentar suas iniciativas e captar novos voluntários;
- III – Seminários e palestras para promover debates e reflexões sobre a importância do voluntariado;
- IV – Realização de mutirões comunitários, com ações práticas voltadas para áreas como saúde, meio ambiente, educação, assistência social, entre outras;



V – Criação de campanhas publicitárias para divulgar oportunidades de voluntariado e estimular o engajamento dos munícipes;

VI – Entrega do Prêmio Voluntário do Ano, uma condecoração simbólica para os destaques do voluntariado no município, em diferentes categorias.

campanhas publicitárias para divulgar oportunidades de voluntariado e estimular o engajamento dos munícipes;

Art.5° Fica autorizado a ser instituído o Cadastro Municipal de Voluntários e Organizações de Santo André, que será gerido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria ou órgão equivalente. Esse cadastro terá os seguintes objetivos:

I – Mapear indivíduos e instituições que realizam trabalhos voluntários na cidade;

II – Facilitar o contato entre voluntários e iniciativas que necessitam de apoio;

III – Monitorar e divulgar os impactos das ações voluntárias no município.

Art.6° Fica autorizada a criação de um selo de reconhecimento denominado “Parceiro do Voluntariado Andreense”, que será concedido a empresas e instituições que promovam ou apoiem ações de voluntariado de maneira consciente e significativa.

Art.7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com parcerias privadas para viabilizar os eventos e ações.

Art.8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de junho de 2025.

Bispo Celio Lopes e Major Vitor Santos
Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a merecida relevância social do trabalho voluntário pois é uma das formas mais nobres de contribuição para a sociedade, promovendo a solidariedade, estimulando a cidadania ativa e fortalecendo os laços comunitários. Ao instituir o “Dia do Voluntariado Andreense” encontramos uma maneira de reconhecer publicamente os esforços daqueles que dedicam seu tempo, energia e habilidades em prol de causas sociais, ambientais e culturais.

O impacto social do voluntariado em Santo André que é um município com forte potencial de engajamento comunitário é de grande importância, por isso a criação desta data incentivará ações que beneficiam diretamente a população, seja por meio



de mutirões de limpeza, campanhas de doação, suporte educacional ou iniciativas voltadas à saúde e ao bem estar.

Outro ponto importante que se faz válido é que por muitas vezes o trabalho voluntário passa despercebido, e com esse projeto de Lei será possível a valorização, o reconhecimento dessas pessoas e dessas ações, destacando histórias inspiradoras, criando e citando exemplos positivos a fim de fomentar a cultura de gratidão e reconhecimento.

O envolvimento de empresas, ONG'S, instituições religiosas e associações de bairros, podem ampliar o impacto das ações voluntárias, por esse motivo essa integração multissetorial beneficiaria não apenas os assistidos como também os voluntários que encontram no ato de doar-se uma oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional.

Ainda é de suma importância considerar que a possibilidade de parcerias público-privadas, contribuirá para a saúde financeira municipal, isso porque através da implementação do Dia do Voluntariado Andreense não haverá custos excessivos ao município, gerando impacto social, parcerias que possam promover ainda mais a imagem positiva para Santo André.

Por fim ressaltamos que a criação do “Dia do Voluntariado Andreense” representará um avanço significativo na promoção da solidariedade e do desenvolvimento comunitário em Santo André. Sendo uma iniciativa a valorização do bem que inspiram pessoas a seguirem o mesmo caminho, fortalecendo os laços entre os munícipes e promovendo uma cidade mais humana e solidária.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Bispo Célio Lopes e Major Vitor Santos
VEREADORES

